

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA

Nº 25/2019

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES LIVRES
ABRACE**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública nº 25/2019

OBJETO: Análise das contribuições da CP nº 01/2019 e proposta de abertura de Consulta Pública, com vistas a obter subsídios para a elaboração da nova redação das regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, apresenta abaixo suas considerações a respeito da **nova redação das regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída, estabelecidas pela Resolução Normativa nº 482/2012.**

Cumprimentamos a Agência pela transparência dada ao processo através de uma série de debates com a sociedade por meio de Audiências e Consultas Públicas, fato que contribuiu para a ampla discussão sobre o tema. Sobre este aspecto, espera-se que os resultados deste trabalho promovam aperfeiçoamento do mercado de energia elétrica, com maior eficiência e justiça tarifária entre todos os agentes envolvidos.

A ABRACE procura o debate constante com foco em uma visão de futuro cujo objetivo principal é a evolução do mercado de energia com previsibilidade no médio e longo prazo, estabilidade regulatória e garantia de abastecimento. O caminho para este desenvolvimento não será trivial, no entanto, já há convergência na direção a seguir, pautado principalmente pelas discussões da Modernização do Setor Elétrico.

Para que os objetivos da Modernização sejam atendidos é necessário trabalhar nas distorções atuais do sistema, com medidas de curto e médio prazo. A sistemática atual da Geração Distribuída está sustentada em princípios que, em futuro próximo, pode levar à uma ruptura do mercado, com consequências imprevisíveis para a economia.

E, dentre os que estão contribuindo com a ruptura, há agentes que defendem o futuro com jeito de passado: reservas de mercado, subsídios, cotas, e proteções que marcam a história do setor de energia. Todas essas medidas vão contra a agenda de modernização e simplificação, que deveria recuperar a lógica econômica e promover o poder dos consumidores.

A Associação é favorável ao mercado eficiente, e aproximar a geração à carga tem o potencial de reduzir perdas e, em alguns casos, retardar a necessidade de investimentos, características desejáveis para o sistema elétrico. Entretanto, é preciso ponderar os elevados subsídios cruzados atuais, que tendem a elevar ainda mais os custos, de modo a, em curto período, atingir níveis insustentáveis.

Em referência à redução de perdas, estudos¹ apontam que a inserção da GD possui poder de redução de perdas na rede, entretanto, não se deve generalizar esta regra. Freitas² afirma que o percentual de perdas técnicas é variável de acordo com o nível

¹ GESEL, 2017. Impactos na difusão da micro e mini geração no planejamento, na operação e na manutenção do sistema de distribuição. UFRJ.

PESARAN, Mahmoud; HUY, Phung Dang; RAMACHANDARAMURTHY, Vigna. A review of the optimal allocation of distributed generation: objectives, constraints, methods, and algorithms. 2017.

² FREITAS, Walmir. Comportamento de redes de distribuição na presença da microgeração. Unicamp. 2018.

de inserção da GD na rede, de modo a apresentar comportamento proporcional de aumento de perdas com o aumento da inserção. Além das perdas técnicas, comportamentos indesejáveis foram destacados pelo pesquisador, a citar: perfil de tensão de atendimento, desequilíbrio de tensão, carregamentos de cabos e transitórios de nuvens. Tais implicações devem demandar maior planejamento à rede.

Ainda acerca dos impactos das perdas na rede, consequentes da elevada inserção da GD, é de entendimento da ABRACE que investimentos necessários para reforço da rede devem ser explicitados. Por outro lado, também deve-se considerar que tais perdas serão mais acentuadas na GD remota, uma vez que não estarão diretamente conectados à carga para amenizar a injeção de energia à rede. Para tais casos, sugere-se a implantação de tarifas locais para GD, de modo a incentivar ou limitar a instalação dessa geração ponderando os custos incorridos à rede com os benefícios inerentes à sua instalação.

É necessário que, além do tema em tela (Geração Distribuída), seja discutido também a implantação da tarifa multipartes (binômica), pois estes são temas concomitantes e de suma importância para um mercado de energia maduro no futuro.

Conforme já defendido por esta Associação, reforça-se o posicionamento de que a aplicação imediata da tarifa multipartes no mínimo para os consumidores com GD, por meio da instalação dos medidores inteligentes, é a opção mais viável. Para os demais consumidores, que ao serem inseridos em uma nova estrutura tarifária que suscita menor prática de subsídio cruzado, deverão aderir à nova modalidade tarifária de maneira gradual.

Tal medida visa a minimização dos impactos econômicos gerados pela aquisição dos novos medidores. Apesar do impacto imediato com a troca do sistema de medição, o benefício vislumbrado a médio e longo prazo, que possibilita a

modernização do setor e o empoderamento do consumidor, sobrepujarão os custos.

Explica-se, pois, a tarifa monômnia aplicada a consumidores de baixa tensão transformam todos os custos da cadeia de energia elétrica em uma cobrança proporcional à energia faturada. Com isso, demonstra a responsabilidade de cada consumidor pelo custo da rede de forma simplificada, em que aqueles consumidores que demandam mais energia em horários de pico oneram mais o sistema do que os que demandam menos, e, portanto, deveriam pagar mais, ainda que o montante de energia consumida seja o mesmo. Evidenciando neste ponto a necessidade da aplicação de uma tarifa multipartes, equilibrando assim os custos para os agentes que realmente oneram mais o sistema, sem subsídios entre os consumidores.

O sistema de compensação de créditos oriundo da geração distribuída (*net meeting*) aprofunda ainda mais o subsídio causado pelas tarifas monômnias. Isto ocorre porque a energia gerada, mas não consumida imediatamente é injetada na rede de distribuição e gera um crédito, usado para abater o consumo em outro momento. Como a geração de energia pela unidade consumidora diminui a necessidade de compra futura pela distribuidora, há uma redução do custo associado à aquisição de energia, porém **os custos pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição se mantêm.**

As tarifas monômnias não segregam estes custos, o crédito concedido ao consumidor com geração distribuída distorce o pagamento relacionado aos custos fixos, **deslocando esse valor para todos os outros consumidores.**

Do exposto, torna-se preocupante o mecanismo de repasse de custos, com vistas a compensar a perda de receitas com a introdução da GD, devido à regulamentação atual. A adoção de micro e mini GD por unidades consumidoras com maior consumo provoca redução de mercado da distribuidora, conforme metodologia tarifária hoje aplicada. Este agente, por sua vez, é induzido à adoção de prática de

aumento da tarifa para os demais consumidores para compensação das perdas financeiras, configurando subsídio cruzado entre consumidores com GD e aqueles que não possuem sistema de geração.

O papel da regulação é essencial e estratégico para evitar que o processo de difusão da geração distribuída na matriz se dê em bases econômicas e técnicas pouco robustas, de forma a garantir o máximo benefício social possibilitado pelos Recursos Energéticos Distribuídos – REDs. Tarifas binômias para baixa tensão, medida que entrou em discussão na Consulta Pública nº 02 de 2018, porém sem previsão de resultado, e uso de sinal locacional na distribuição têm o potencial de corrigir as distorções apontadas, mas ainda não há definição sobre quando serão aplicadas.

Avaliação ABRACE

A Associação se manifestou frente à ANEEL, ao Tribunal de Contas da União – TCU, ao Conselho Temático de Infraestrutura - COINFRA e à sociedade, de maneira favorável à mudança de regras do sistema de compensação de energia elétrica que consta na Resolução Normativa nº 482/2012, bem como da revisão da norma.

Os custos deslocados para a sociedade sem o benefício em questão são preocupantes e, diante do atual cenário, é necessária a correção de distorções no setor, particularmente com a Geração Distribuída Remota, que está apresentando crescimento exponencial, inclusive com adesão de consumidores por meio de aplicativos sem a necessidade de investimentos. Existem evidências de que a GD Remota está sendo uma forma de atropelar a regulamentação do Mercado Livre, permitindo que grupos de consumidores comprem sua energia livremente, mas continuem usufruindo de todos os serviços prestados pela distribuidora, sem remunerar por estes serviços, sendo que estes consumidores quiçá são proprietários dos ativos de geração.

A proposta apresentada na Nota Técnica nº 78/2019-SRD/SGT/SEM/SRG/SCG/SMA/ANEEL busca diminuir a transferência indevida de renda entre consumidores. Para isso, é essencial que a alocação de custos pelo uso da rede por tais prosumidores (consumidores com geração) seja realizada de maneira a reduzir o subsídio cruzado entre consumidores, com vistas à aplicação da tarifa mais justa.

Assim, diante dos argumentos discorridos, sugere-se pela eliminação imediata do subsídio cruzado atualmente praticado entre os consumidores, mediante aplicação da tarifa multipartes para os consumidores com GD considerando a revogação da REN 482/2012.

O pleito de revogação da Resolução citada se dá principalmente pela existência de uma ilegalidade na utilização dos benefícios de GD Remota, onde um empreendimento poderia estar emulando um Mercado Livre, sem contanto, seguir as regras do mesmo. Essa modalidade deveria ser revogada permanentemente.

Na eventualidade de impraticabilidade temporal desta medida, sugere-se pela adoção da alternativa mais adequada, que seria a 5ª opção elencada pela ANEEL, neste caso, apenas a componente de Energia da TE seria passível de compensação e as demais componentes tarifárias incidiriam sobre toda a energia consumida da rede. Ainda, sugere-se a aplicação imediata para todos os consumidores que já possuem Geração Distribuída, independente da categoria, sem qualquer período de transição, com vistas a minimizar o subsídio cruzado existente.

E, sobretudo, deve-se recordar que o produto entregue pelos prosumidores é apenas energia. Em consequência, a remuneração deste agente deve ser valorada pelo custo do produto entregue, de maneira a evitar a manutenção dos perversos subsídios originados com a REN 482/2012.

Caso a ANEEL decida pela manutenção de qualquer subsídio a uma classe específica de agentes, no caso GD, em detrimento dos outros consumidores, terá como grave efeito a manutenção das elevadas tarifas aos consumidores, assim como a condenação da possibilidade de geração de milhões de novos empregos em todos os segmentos da economia brasileira.

É necessário revisar a coerência econômica do modelo de incentivo à GD. Em que a manutenção da regra atual, tanto para a GD Local como para a GD Remota, implica na constante transferência de custos aos outros consumidores que não podem instalar seu sistema próprio de energia. Isso faz com que a tarifa aumente, com efeito a tarifa média elevada retira importante competitividade da economia do país, afetando desde os pequenos comércios até as grandes indústrias, levando a manutenção de elevadas taxas de desemprego.

Na prática, um quarto das famílias brasileiras, ou seja, aproximadamente 45 milhões de pessoas que sobrevivem com uma renda familiar anual de, no máximo, R\$ 23.000 – e quase não têm renda para financiar sua casa própria, nem seu sistema de energia ao custo médio de investimento da ordem de R\$ 50.000, acabarão ficando no sistema e pagando o custo do setor elétrico por outras, privilegiadas.

Condena-se assim, milhões de famílias que não tem a mínima condição de financiar um sistema de geração fotovoltaica a subsidiar aquelas com maior poder aquisitivo, privilegiando classes sociais em detrimento de outras. Dessa forma, contribui-se para a amplificação das desigualdades sociais já tão evidenciadas no nosso país.

Diante do exposto, fica explícito que a REN 482/2012 foi dada no âmbito de política pública, que não cabe à agência reguladora promover. Tal medida se trata de um equívoco na regulação e fere até mesmo o princípio constitucional da isonomia, ao privilegiar um grupo de consumidores. Diante desta falha regulatória, solicita-se a revogação imediata da citada Resolução.

Caso a ANEEL entenda ser razoável a manutenção, contribuimos para que os efeitos coletareis existentes sejam atenuados, desta forma adotando a Alternativa 5 para todos os consumidores com Geração Distribuída de forma imediata, a partir de 2020.

Resumo dos Pleitos

- 1) Eliminação imediata do subsídio cruzado atualmente praticado entre os consumidores, mediante aplicação da tarifa multipartes para os consumidores com GD considerando a revogação da REN 482/2012.
- 2) Revogação imediata da modalidade de Geração Distribuída Remota.
- 3) Na eventualidade de impraticabilidade temporal destas medidas, sugere-se pela adoção da alternativa mais adequada, que seria a 5ª opção elencada pela ANEEL.
- 4) Aplicação imediata da Alternativa 5 para os todos consumidores que já possuem Geração Distribuída, independente da categoria, sem qualquer período de transição, com vistas a minimizar o subsídio cruzado existente.